Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.934 - SP (2017/0159015-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	JOÃO LUÍS FAUSTINI LOPES - SP111684
		PAULO HENRIQUE MOURA LEITE E OUTRO(S) - SP127159
EMBARGADO	:	RONALDO NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO	:	FLÁVIO ANTÔNIO LAZZAROTTO E OUTRO(S) - SP244152

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE.

1. Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento.

2. Assiste razão à embargante no que tange à presença de erro material no julgado. Com efeito, a decisão embargada consignou: "Diante do exposto, dou provimento ao Recurso Especial para restabelecer a sentença." (fl. 223, e-STJ)

3. Portanto, há de ser sanado o vício apontado na parte dispositiva da decisão embargada para que conste como: "Diante do exposto, dou provimento ao Recurso Especial para afastar a prescrição decretada no acórdão *a quo* e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à instância de origem para apreciação da matéria de mérito".

4. Embargos de Declaração acolhidos para sanar erro material, com efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator